



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2924, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2014, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	C. M. B. E. M.	R\$ 1.210.300,00
II	Sociedade Pestalozzi de S. João Nepomuceno	R\$ 372.600,00
III	Associação de Caridade de São João Nepomuceno	R\$ 1.420.000,00
IV	Centro Recuperação Caverna do Adulão	R\$ 12.000,00
V	ASFECER	R\$ 24.500,00
VI	ARTECA	R\$ 18.000,00
VII	Assoc. Benef. Santo Antonio de Pádua	R\$ 68.200,00
VIII	Instit. Adil Pimenta De Souza	R\$ 5.000,00
IX	ABEM	R\$ 78.000,00
X	Grupo da Melhor Idade Alegria de Viver	R\$ 54.000,00

Art. 2º. As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

HEDÍLSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário de Governo

RENATA LÚCIA BADARÓ
Secretária de Desenvolvimento
e Assistência Social

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 11/12/13, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficara afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paula Henriques
Ass: Funcionário Responsável

PF